

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

No município de Mogi das Cruzes, observa-se um aumento significativo de idosos qualificados, desfrutando de boa saúde física, mental e emocional, que poderiam contribuir a comunidade com o seu serviço através do trabalho voluntário nas áreas de psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, que tem uma alta demanda nas escolas municipais.

Segundo um levantamento feito pelo GLOBO com base nos dados do Censo Escolar de 2022, o número de psicólogos dentro de escolas corresponde a apenas 0,05% do total de estudantes matriculados no Brasil. No entanto, sabe-se que a presença desses profissionais auxiliam e são benéficas para a formação integral do estudante.

Além disso, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2013 e 2019, houve um aumento significativo no número de idosos diagnosticados com depressão. Em 2019, os idosos entre 60 e 64 anos foram a faixa etária mais afetada proporcionalmente, com 13,2% diagnosticados com a doença.

Nesse contexto, a ocupação mental é fundamental para a saúde dos idosos, uma vez que contribui para o seu bem-estar cognitivo, emocional e social, sendo essencial no combate à depressão, especialmente considerando que o isolamento social é um dos principais fatores dessa condição.

Portanto, oferecer espaços públicos onde profissionais aposentados possam atender a comunidade, é uma iniciativa que, além de oferecer serviços qualificados à população do município, promove um senso de propósito e pertencimento para esses idosos, valorizando sua experiência acumulada.

---

**Parlamento estudantil dispõe: disponibilização de salas em espaços públicos para que profissionais aposentados possam atender a comunidade.**

Art. 1º - Disponibilização de salas em espaços públicos para que profissionais aposentados da área de psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional possam atender voluntariamente a comunidade.

**Parágrafo único:** é dever do psicólogo, psicopedagogo e terapeuta ocupacional respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 2º - Os profissionais interessados devem fazer um cadastro junto à secretaria municipal de educação, obedecendo processo de inscrição.

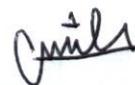
**Parágrafo único:** o cadastro terá validade de 6 meses, sendo necessário o recadastramento.

Art. 3º - Os atendimentos acontecerão em em espaços municipais como o pró - escolar, ambulatorios psicológicos e escolas municipais.

**Parágrafo único:** os atendimento respeitarão a ordem e a demanda organizada pela secretaria municipal de educação, logo, os voluntários responderão à essa secretaria.

Art. 4º - O psicólogo, psicopedagogo e terapeuta ocupacional, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente devem informar o seu nome completo, conselho de classe e número de registro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



---

Camila Mastropietro Piereti Rodrigues